

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1. a) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
b) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*) ou quebrado (em trinca*) inclui-se na posição 10.06.
2. A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

1. Considera-se *trigo duro* o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

10.01 Trigo e mistura de trigo com centeio.

- 1001.10.00 - Trigo duro
- 1001.90 - Outros
 - 1001.90.10 Trigo
 - 1001.90.20 Mistura de trigo com centeio

1002.00.00 Centeio.

1003.00.00 Cevada.

1004.00.00 Aveia.

10.05 Milho.

- 1005.10.00 - Para sementeira
- 1005.90 - Outro
 - 1005.90.20 Em grão
 - 1005.90.90 Outros

10.06 Arroz.

- 1006.10 - Arroz com casca (arroz "paddy")
 - 1006.10.10 Não parboilizado

1006.10.20	Parboilizado
1006.20.00	- Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)
1006.30.10	Sem polir ou brunir
1006.30.20	Polido ou brunido
1006.40.00	- Arroz quebrado (trinca de arroz*)
1007.00.00	Sorgo de grão.
10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.
1008.10.00	- Trigo mourisco
1008.20.00	- Painço
1008.30.00	- Alpiste
1008.90.00	- Outros cereais
